

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 282, DE 2015

Dá nova redação ao inciso III do artigo 3º da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(Do Sr. Marcos Abrão)

Ao reexaminar a matéria, constatei a necessidade de alterar no Artigo 3º que tão somente trouxe no texto o termo “qualquer evento natural urbano do gênero”, porém a Defesa Civil entende que **evento natural** não abrange a atual Política Nacional de Defesa Civil e sim **desastre natural** e o texto presente limita o atendimento as famílias atingidas em apenas áreas urbanas excluindo os residentes das áreas rurais. Desta forma meu voto é pela aprovação do Projeto Lei nº 282/2015 com essa emenda ora apresentada.

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Do Sr. Marcos Abrão)

Art. 1º O inciso III do artigo 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente,

alagamento, transbordamento ou qualquer desastre natural do gênero;" (NR).

J U S T I F I C A Ç Ã O

A mudança justifica-se, pois, um "**evento natural**" é um acontecimento não artificial, ou seja, que não tem a intervenção humana. Um exemplo disso pode ser uma chuva, a chuva não é um desastre, mas pode tornar-se um desastre natural a partir do momento em que há uma manutenção mal feita dos equipamentos de drenagem da água, por ocorrência do mau planejamento urbanístico, com a construção de estruturas em locais vulneráveis a cheias ou outros fatores que podem ocasionar efeitos desastrosos para o ser humano.

Já o "**desastre natural**" se refere exclusivamente ao impacto de um fenômeno natural de grande intensidade sobre uma área ou região povoada, podendo ou não ser agravado pelas atividades antrópicas.

No entanto a atual Política Nacional de Defesa Civil define desastre como sendo o "*resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais*".

A outra mudança sugerida no texto da proposição é a retira da palavra *urbano*, pois delimitamos muito o grupo atingido. Pois os desalojados e desabrigados nos desastres, por sua vez, são subgrupos de afetados, sendo urbanos ou rurais que têm a esfera social da vida completamente comprometida.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2015.

Deputado **MARCOS ABRÃO**
PPS/GO